

LEI Nº 225 / 02.

Ementa : Altera a Lei n º 11/ 97 que institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Natividade ,
aprova e eu Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1 º - O Artigo 19 e os seus parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei Municipal Nº 11/97 passam a ter a seguinte redação: Art. 19 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será Tripartite e Paritário e composto por um total de 12 membros, na forma do artigo.

- I – 04 membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo;*
- II – 04 membros de Órgãos Públicos e Privados ligados à Agropecuária;*
- III – 04 membros da Comunidade Agrícola;*

Parágrafo 1º - Os membros do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão escolhidos pelos dirigentes dos órgãos que representam constituídos de :

- I – 01 representante do Gabinete do Prefeito;*
- II - 01 representante da Sec. Municipal de Agricultura e Fomento Agropecuário;*
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Estradas Vicinais;*
- IV - 01 representante da Câmara de Vereadores;*

Parágrafo 2º - Os membros dos órgãos públicos e privados ligados à agropecuária serão escolhidos pelos dirigentes do órgão que representam e constituídos de :

- I – 01 representante da Cooperativa dos Produtores Rurais;*
- II – 01 representante da EMATER*
- III- 01 representante do Núcleo de Defesa Sanitária;*
- IV – 01 representante do Sindicato Rural ;*

Parágrafo 3º - Os membros da Comunidade Agrícola serão escolhidos pelos dirigentes da entidade rural que representam e constituídos de :

- I – 04 Representantes de Associações de Pequenos Produtores Rurais.*

Parágrafo 4º - Após a escolha e indicação dos membros do Conselho pelo órgão entidade que representam, o Prefeito Municipal oficializará as nomeações através de Portaria.

Parágrafo 5º - O mandato dos Conselheiros, exceto do Secretário Municipal de Agricultura e no caso do próprio Prefeito que ficarão enquanto permanecerem no cargo, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais uma gestão.

Parágrafo 6º - O Conselho será representado por um Presidente e nos seus impedimentos por um Vice- presidente que serão escolhidos pelos seus pares na primeira reunião anual do Conselho para um mandato de 01 (um) ano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei 109/00.

Registre-se , publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade, 25 de setembro de 2002.

LUIZ CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal